

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL N° 884/2021

*Institui a Semana Municipal do Catolicismo, a ser comemorado na 1ª Semana de Dezembro de cada ano e o dia 08 de dezembro como o dia do católico, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DO CATOLICISMO**, a ser comemorada na 1ª Semana de Dezembro de cada ano e o **DIA 8 DE DEZEMBRO** como o dia do **CÁTOLICO** passando fazer parte do calendário oficial do município.

**Art. 2º** - Para organização da Semana Municipal do Catolicismo será formada uma comissão com a seguinte composição:

- I - O Pároco da Paroquia ou representante indicado por ele;
- II - Um representante de cada pastoral, serviços e ministérios;
- III - Um representante do Poder Legislativo;
- IV - Um representante do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - A Comissão Organizadora fica responsável para planejar e executar as atividades nos seguimentos da cultura, educação, esporte e ações sociais.

**Art. 3º** - Fica a Comissão Organizadora, no dever durante a Semana que compreende a Semana Municipal do Catolicismo, solicitar ao Poder Público competente, a interdição de vias públicas e utilização de espaços públicos para a realização de eventos que compõe a programação da mesma.

**Parágrafo Único:** A Comunicação de interdição das vias públicas e utilização de espaços públicos se darão através de Ofício expedido pela Comissão, entregue ao órgão competente com até 48

(quarenta e oito) horas de antecedência a realização do evento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de novembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal